



Processos nºs 10.223-7/2015 e 22.392-1/2015 - apenso
Interessado FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
Gestores/Responsáveis EFEX Sistemas de Gerenciamentos Ltda.
Gilberto Gomes Figueiredo
Márcio Lara Camarão
Assunto Tomada de Contas
Embargos de Declaração – 5.731-2/2017
Relator Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 17-5-2017 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 27/2017 – SC

Resumo: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ. TOMADA DE CONTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL EXISTENTE NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO PARA CONSIDERAR A DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO Nº 7.736/2012 COMO SENDO O DIA 17-3-2014.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **10.223-7/2015 e 22.392-1/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.794/2017 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** aos Embargos de Declaração constantes do documento nº 5.731-2/2017, opostos pela empresa EFEX Sistemas de Gerenciamentos Ltda., por intermédio dos Srs. Eduardo Macieira Filho e Felipe Azevedo de Paula – sócios-administradores, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 102/2016-PC, que julgou as Tomadas de Contas, decorrentes de falhas na execução do Contrato nº 7.736/2012, firmado com o Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, sendo os Srs. Gilberto Gomes Figueiredo - ex-presidente e secretário municipal de Educação, neste ato representado pelos procuradores Leonardo da Silva Cruz - OAB/MT nº 6.660 (Silva Cruz e Santullo Advogados Associados - OAB/MT nº 284), e Márcio Lara Camarão - ex-coordenador de informática, neste ato representado pelos procuradores Geraldo Régis de Lima - OAB/MT nº 3.903, Luciana Borges Moura Cabral - OAB/MT nº 6.755 e Jéssika Naiara Vaz da Silva - OAB/MT nº 21.354, **para fins de**



Processos nºs 10.223-7/2015 e 22.392-1/2015 - apenso
Interessado FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
Gestores/Responsáveis EFEX Sistemas de Gerenciamentos Ltda.
Gilberto Gomes Figueiredo
Márcio Lara Camarão
Assunto Tomada de Contas
Embargos de Declaração – 5.731-2/2017
Relator Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 17-5-2017 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 27/2017 – SC

correção do erro material existente na fundamentação do voto do acórdão recorrido, considerando-se a data do término do Contrato nº 7.736/2012 como sendo o dia 17-3-2014; **mantendo-se** os demais termos da decisão embargada, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, conforme Portaria nº 009/2017.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – presidente, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Segunda Câmara

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas Substituto
(em substituição legal, conforme o Ato PGC nº 38/2017)